

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre incentivos à expansão do uso de energia elétrica para propulsão de veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviço de distribuição de energia elétrica deverão disponibilizar, em vias públicas de grande circulação, estações de recarga para suprimento de veículos elétricos, conforme metas estabelecidas em regulamento.

Art. 2º As edificações de uso coletivo destinadas a atividades de natureza comercial, hoteleira ou recreativa deverão disponibilizar estações de recarga para veículos elétricos em suas dependências, mediante solicitação prévia à concessionária ou permissionária de serviço de distribuição de energia elétrica.

§ 1º A cobrança dos custos envolvidos na operação descrita no *caput* deverá incidir sobre a unidade de consumo a que estiver ligada a estação de recarga a ser instalada.

§ 2º Os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, na forma do regulamento, poderão subsidiar os custos envolvidos na operação descrita no *caput*.

Art. 3º O artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

.....

XIV – subsidiar a expansão do uso de veículos automotores com propulsão por energia elétrica.

.....”(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de combustíveis fósseis pode ser apontado como um dos principais fatores para o agravamento da poluição nas grandes cidades brasileiras. Por todo o planeta, a energia elétrica tem se mostrado uma excelente alternativa para suprir a demanda energética do setor de transporte, seja individual ou coletivo, e contribuindo para a redução gradativa do uso de combustíveis poluentes.

Atualmente, o País possui déficit de refino de combustíveis derivados do petróleo, resultado da inadequação das refinarias em processar o petróleo produzido nacionalmente. Com a retomada da economia, que deverá se registrar nos próximos anos, a tendência é que se eleve a importação de gasolina e óleo diesel, para suprir a demanda interna. Aliado a isso, deveremos assistir ao aumento da produção nacional de petróleo, que fatalmente deverá ser exportado em seu estado bruto. Dessa forma, a iminente elevação da demanda energética do setor de transporte deverá contribuir negativamente para a balança comercial, resultado do incremento da importação de produtos energéticos com maior valor agregado.

O fracasso na tentativa de construção de refinarias para suprimimento do déficit de consumo interno de combustíveis, registrado no passado recente, cobra hoje um preço elevado à economia brasileira. Após o dispêndio de dezenas de bilhões de reais em projetos de refino que não foram concluídos, tornou-se imperioso investir ainda mais em diversificação da matriz energética, sob o risco de exposição do mercado interno às flutuações de preços internacionais.

A expansão da frota de veículos elétricos esbarra na ausência de uma rede confiável para abastecimento. A propagação do uso de estações de recarga deve ser incentivada pelo Estado, como forma de viabilizar a opção, por parte dos consumidores, pela aquisição de veículos elétricos, criando um

ciclo virtuoso que resultará no barateamento dessa tecnologia e na difusão de seu acesso aos cidadãos.

Pelas razões expostas, solicito aos nobres Pares que viabilizem a aprovação da presente matéria, tão importante para a diversificação da matriz energética em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HELIO LOPES

2019-2126